

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 – ESCLARECIMENTOS Nº 01

Solicitante: ECO SYSTEM ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

Questionamento 01: CLÁUSULA 13- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização do DAE.

13.2. É vedada à CONTRATADA subcontratar qualquer parcela dos serviços sem autorização, prévia e por escrito, do DAE. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula 8.

13.3. Caso autorizado só será admitida a subcontratação caso a mesma não seja superior a 30% do valor do contrato, e caso a empresa a ser subcontratada atenda as mesmas exigências do Edital de Licitação – fase Habilitação para a CONTRATADA, que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato

Desta forma, podemos entender que será admitida a subcontratação de 30% e os outros 70% devem ser acreditados pelo INMETRO.

Resposta: Em face do exposto, considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, opino, diante da inexistência de óbice jurídico, pela plenitude de regularidade das disposições editalícias; relevando-se as eventuais reservas de entendimento quanto à possibilidade de subcontratações, à avaliação técnica de sua vantajosidade, para a prévia autorização por escrito, até o limite de 30% de seu objeto. Sob Censura, É o Parecer.

DANIEL CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO OAB/SP 242.093 MAT. d1652

Conforme parecer jurídico deve-se sempre levar em consideração a vantajosidade para a autarquia caso tenha que ser feita alguma subcontratação. No caso em questão está sendo contratada empresa para realização de análises que comprovem que o Departamento está cumprindo a legislação vigente para lançamento de efluentes em corpos d'água, portanto os resultados devem ser precisos, de alta qualidade, tudo de forma consistente.

Por isso a acreditação do laboratório é fundamental para que os resultados das análises tenham confiabilidade, pois trata-se do cumprimento do princípio de um sistema de tratamento de esgoto, que é atender aos padrões exigidos por lei, e se tais resultados não forem confiáveis, pode-se

incorrer em erros irreparáveis, pois o não cumprimento da legislação vigente sujeita o Departamento a multas pelos órgãos competentes.

Em face da situação exposta, não é de nenhuma forma vantajoso admitir uma subcontratação de 30% do valor do contrato com uma empresa não acreditada.

ADALTON MENEGUEL DE SOUZA
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE

Departamento Administrativo